



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 142/2024

Processo n.º 2215/2024

Autoria: Prefeito Edson Figueiredo Magalhães

Ementa: Autoriza a contratação de contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para suprir necessidades específicas do magistério.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 142/2024, de autoria do Prefeito Edson Figueiredo Magalhães, iniciou seu trâmite na Câmara Municipal de Guarapari em 15 de outubro de 2024, acompanhado pela Mensagem n.º 059/2024, que justificou a necessidade de autorizar contratações temporárias na Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Esta proposta visa cobrir carências no quadro de profissionais, causadas por afastamentos legais e pela ausência de algumas cargas específicas no último concurso público.

Protocolado na Casa Legislativa, o projeto foi elaborado para análise preliminar e passou a ser distribuído para as devidas providências. Em sequência, foi incluída a pauta da 44ª Sessão Ordinária, onde ocorreu a leitura formal da proposição, que, então, seguiu para a Comissão de Redação e Justiça.

A Comissão de Redação e Justiça analisou a constitucionalidade e a adequação formal da matéria, considerando a proposta homologada aos preceitos legais e constitucionais. O parecer favorável da comissão, emitido após cuidadosa análise, reforça que o projeto atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, ao prever contratações temporárias para atender a necessidades emergenciais.

Com o parecer positivo da Comissão de Redação e Justiça, o Projeto de Lei n.º 142/2024 agora segue para deliberação desta Comissão de Educação, para que se examine a relevância da proposta para o sistema educacional do município, com foco na manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003300330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DO RELATOR:

Após análise detalhada, este Relator considera o Projeto de Lei n.º 142/2024 uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade da educação pública no município de Guarapari.

A proposta de contratação de trabalhadores da educação atende de forma eficaz a áreas onde há carências no quadro efetivo, especialmente nos setores de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Esses segmentos demandam um atendimento especializado e constante, o que torna a contratação de profissionais com uma necessidade para garantir o desenvolvimento integral e o suporte adequado aos alunos.

A previsão do projeto para a educação municipal é evidente, pois permite que a SEMED responda de maneira ágil e precisa às demandas pontuais de profissionais, suprimindo as lacunas decorrentes de afastamentos e garantindo que nenhum aluno fique desatendido.

A contratação temporária, prevista em regime de Designação Temporária (DT), permite a rápida recomposição de quadros sem comprometer a continuidade dos serviços educacionais. Dessa forma, o projeto torna-se uma ferramenta prática para manter o funcionamento da rede de ensino, evitando que possam prejudicar o aprendizado.

Conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, as contratações temporárias para responder a situações emergenciais de interesse público são permitidas, e o presente projeto se enquadra perfeitamente nesse contexto. A orientação educacional da proposta é reforçada pelo processo seletivo simplificado, que garante uma escolha baseada em critérios técnicos e de mérito, promovendo a qualidade na seleção dos profissionais.

Além disso, o projeto foi elaborado em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que todas as despesas necessárias para essas contratações sejam previstas no orçamento e sejam sustentáveis para o município. Essa atenção ao equilíbrio financeiro assegura que o município continue investindo de forma prudente na educação, mantendo uma estrutura fiscal estável e comprometida com o futuro da rede pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim, este projeto é revelado não apenas viável, mas também necessário para o pleno atendimento das necessidades educacionais da população. Diante disso, este relator se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 142/2024, entendendo que ele responde de maneira eficaz às demandas temporárias da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo diretamente para a continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços educacionais no município.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura acompanhando o voto exarado, por unanimidade, emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 141/2024.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.

PROFESSOR LUCIANO
PRESIDENTE

FÁBIO VETERINÁRIO
RELATOR

LÉO DANTAS
MEMBRO

